



Direção Regional da Saúde

SAÍDA 2023/1401

11-08-2023 17:24

DRS

Assunto: Ciberataque ao sistema informático do SESARAM EPERAM - Prescrição de Medicamentos e Produtos de Saúde

Para: Divulgação Geral
Farmácias de oficina da Região Autónoma da Madeira; Associação Nacional das Farmácias SESARAM, EPERAM
IASAÚDE, IP-RAM

Considerando o ciberataque ao sistema informático do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), ocorrido no dia 6 de agosto de 2023, vem a Direção Regional da Saúde informar que, face à consequente impossibilidade de prescrição eletrónica de medicamentos, as receitas médicas serão neste contexto, excecional, efetuadas por via manual, no domínio estrito do SESARAM, EPERAM, até à normalização da presente situação.

Desta forma, importa mencionar que a prescrição manual e a dispensa de medicamentos estão sujeitas às regras em vigor dispostas na Portaria n.º 231/2016, de 16 de junho, da Secretaria Regional da Saúde, que adaptou ao Sistema Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira a Portaria n.º 224/2015, de 27 de julho, na sua redação atual, bem como nas demais disposições legais e normas atinentes.

O modelo de receita médica pré-impresso em vigor encontra-se aprovado pelo Despacho n.º 397/2016, de 12 de outubro, da Secretaria Regional da Saúde, de acordo com o respetivo anexo III.

As vinhetas identificativas dos locais de prescrição e dos prescritores, obedecem aos modelos aprovados pela Portaria n.º 231/2016, de 16 de junho, da Secretaria Regional da Saúde.

Assim sendo, sem prejuízo do cumprimento de todas as disposições, normas e regras legais aplicáveis, a receita médica somente é válida se incluir os seguintes elementos:

- Dados: posição de vinheta identificativa do local de prescrição e data da prescrição. As receitas não podem conter rasuras, caligrafias diferentes, e não podem ser prescritas com canetas diferentes ou a lápis;
- Prescritor: posição de vinheta identificativa do médico prescritor; identificação da especialidade médica, se aplicável; assinatura;
- Utente: nome e número de utente; entidade financeira responsável e número de beneficiário, acordo internacional e sigla do país, quando aplicável;
- Prescrição:
 - a prescrição de um medicamento inclui obrigatoriamente a respetiva denominação comum internacional (DCI) da substância ativa, a forma farmacêutica, a dosagem, a apresentação, a quantidade e a posologia;
 - se aplicável, referência ao regime especial de comparticipação de medicamentos, se aplicável, denominação comercial do medicamento; se aplicável a informação das justificações: alínea a)-margem ou índice terapêutico estreito, alínea b)-reação adversa prévia, alínea c)-continuidade de tratamento superior a 28 dias;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE

- em cada receita por via manual, podem ser prescritos até quatro medicamentos ou produtos de saúde distintos, não podendo, em caso algum, o número total de embalagens prescritas ultrapassar o limite de duas por medicamento ou produto, nem o total de quatro embalagens;
- a prescrição de medicamentos contendo uma substância classificada como estupefaciente ou psicotrópica, compreendida nas tabelas I a II anexas ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, ou qualquer das substâncias referidas no n.º 1 do artigo 86.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, não pode constar de receita por via manual, onde sejam prescritos outros medicamentos ou produtos de saúde;
- devem ser prescritos em receita por via manual separadamente de outros medicamentos ou produtos de saúde os seguintes:
 - medicamentos manipulados;
 - produtos destinados a crianças com sequelas respiratórias, neurológicas e/ou alimentares secundárias à prematuridade extrema;
 - produtos destinados ao autocontrolo da diabetes mellitus;
 - produtos dietéticos com carácter terapêutico;
 - medicamentos alergénios destinados a um doente específico;
 - câmaras expansoras;
 - dispositivos médicos de apoio a doentes ostomizados e/ou com incontinência/retenção urinária.

Mais se informa, face ao disposto no artigo 13.º da Portaria n.º 224/2015, de 27 de julho, na redação dada pela Portaria n.º 97/2023, de 31 de março, que as receitas manuais vigoram por 12 meses, sem prejuízo que o modelo de receita médica em utilização possa conter a menção, anteriormente em vigor, quanto ao prazo de vigência de 30 dias da prescrição.

Face ao exposto, deve o IASAÚDE, IP-RAM tomar todas as diligências reputadas por convenientes e indispensáveis no âmbito das suas atribuições e competências, nomeadamente, com vista a assegurar a devida participação dos medicamentos no domínio do Serviço Regional de Saúde.

O SESARAM, EPERAM, deve comunicar a esta Direção Regional, o término dos constrangimentos e respetiva normalização da prescrição eletrónica de medicamentos.

A Direção Regional da Saúde apela a todos os intervenientes para a melhor contribuição e colaboração na tramitação e agilização do processo em apreço, tendo em vista garantir a regular continuidade do acesso aos medicamentos dos utentes do Serviço Regional de Saúde.

A presente circular informativa produz efeitos reportados a partir do dia 6 de agosto de 2023.

O Diretor Regional

Herberto Jesus

